EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 058/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

PROVIDENCIAR AR CONDICIONADO, MESA DE ESCRITÓRIO, CADEIRAS E ARMÁRIOS PARA PONTO DE APOIO LOCALIZADO NA FAZENDA 3 MARIAS – EXTENSÃO DO POSTO DE SAÚDE DE JAPIRA

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **PROVIDENCIAR AR CONDICIONADO, MESA DE ESCRITÓRIO, CADEIRAS E ARMÁRIOS** para ponto de apoio localizado na Fazenda 3 Marias – extensão do posto de saúde de Japira.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 27 de abril de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

É mandamento constitucional o direito da população a um sistema de saúde digno. Isto é o que está esculpido no Art. 196[1] da Carta Suprema. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, de acordo com o art. 196 da CF”[2].

Destarte, “fica garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Trata-se de direito subjetivo, que permite sua cobrança do Poder Público em juízo”[3].

“A saúde é a situação em que os órgãos e as funções estão em funcionamento com harmonia, ao passo que a lesão e a alteração das funções caracterizam-se como doenças”[4].

“O cidadão doente tem direito de pleitear os meios públicos para lhe assegurar o estado de saúde. Este direito aparece, ainda, no art. 6º do texto constitucional como direito social. A matéria foi tratada nas Constituições desde 1934, em seu art. 121, h, sendo repetida nas Constituições de 1937, em seu art. 137, l, de 1946, em seu art. 157, XIV, e, ainda, de 1967, em seu art. 158, XV, mas que na sua Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969, apareceu como art. 165, XV. A Constituição de 1988 atribuiu-lhe os artigos 196 a 200”[5].

[1] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
[2] COSTA, Nelson Nery. **Constituição Federal anotada e explicada (Versão Digital)**. 5.ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 731.
[3] Ibid.
[4] Ibid.
[5] Ibid.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Mediante a tudo isto, honorífica autoridade de saúde, é indubitável a responsabilidade do estado (município) em proporcionar a seus munícipes, meios digno de acesso e atendimento à saúde.

IMAGENS

IMAGEM 1



IMAGEM 2

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



IMAGEM 3



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51